



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 045/2021

EMENTA: Estabelece novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 24.05.2021, já existem 166.863.547 casos confirmados de COVID-19 e 3.460.036 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 24.05.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 16.120.756 casos confirmados e 449.858 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 24.05.2021, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 24.05.2021, esse número já atinge 463.736 casos confirmados e 15.393 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 24.05.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 24.05.2021, foram confirmados 10.837 casos e 188 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 16.05.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria é de 90% (noventa por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação de Leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) destinados à COVID-19 totaliza 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 24.05.2021 – 28.397 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 12.622 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em, seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

(COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021).

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns integra a estrutura da V Gerência Regional de Saúde, situada na zona administrativa que compreende a 2ª (segunda) Macrorregião de Saúde e que, segundo o Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19, foi constatada uma elevação e aceleração no número de demandas relacionadas com a proliferação do vírus no Agreste Meridional e Setentrional (Fonte: Secretaria Estadual de Saúde. Título: **“Governo de Pernambuco determina novas medidas restritivas para a 2ª Macrorregião de Saúde. Decreto vale de 18 a 31 de maio”**. Disponível em: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-determina-novas-medidas-restritivas-para-a-2a-macrorregiao-de-saude-decreto-vale-de-18-a-31-de-maio/>);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), que **“Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”**;

CONSIDERANDO, por fim, a publicação do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), que, **ao revogar o Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021)**, cuidou em **“Estabelecer novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”**.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados, neste ato, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021) e sua aplicabilidade no âmbito do Município de Garanhuns será efetivada à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, previsto no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, no que tange à preservação da vida e da saúde humana.

Art. 2º. No período compreendido entre 26.05.2021 a 06.06.2021, fica **VEDADA** a realização de Feiras Livres no âmbito do Município de Garanhuns.

§ 1º - No Mercado Público Municipal 18 de Agosto **só será permitida a comercialização de víveres de origem animal abatidos** (a exemplo das carnes de boi, porco, aves, peixes, e frios em geral), respeitando o horário de funcionamento a seguir:

a) segunda a sábado: início a partir das 06h00min e término as 14h00min;

b) domingos e feriados: não haverá funcionamento.

§ 2º - Na Central de Abastecimento de Garanhuns (CEAGA) **será permitida a comercialização no setor atacadista de frutas, verduras e cereais em geral**, ficando **VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO DESTES E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS NO VAREJO**, respeitando o horário de funcionamento a seguir:

a) segunda a sábado: início a partir das 06h00min e término as 14h00min;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

b) domingos e feriados: não haverá funcionamento.

§ 3º - Na Central de Abastecimento de Garanhuns (CEAGA) **será permitida a comercialização de víveres de origem animal abatidos** (a exemplo das carnes de boi, porco, aves, peixes, e frios em geral), respeitando o horário de funcionamento a seguir:

a) segunda a sábado: início a partir das 06h00min e término as 14h00min;

b) domingos e feriados: não haverá funcionamento.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que exploram atividades de açougues e frigoríficos deverão respeitar o horário de funcionamento definido abaixo:

a) segunda a sábado: início a partir das 06h00min e término as 14h00min;

b) domingos e feriados: não haverá funcionamento.

§ 5º - Com exceção dos estabelecimentos que comercializam os produtos listados nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, fica **VEDADO** o funcionamento de quaisquer outros estabelecimentos e/ou atividades comerciais situadas no Mercado Público Municipal 18 de Agosto e/ou na Central de Abastecimento de Garanhuns (CEAGA), durante o período de 26.05.2021 a 06.06.2021.

Art. 3º. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, durante a vigência deste Decreto, não terão atendimento presencial para o público, salvo as Secretarias Municipais da Mulher, Assistência Social, Saúde, assim como a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) e a Defesa Civil do Município.

§ 1º - Durante o período de 26.05.2021 a 06.06.2021, os ambulatórios especializados que estejam vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns (SESAU) **não terão atendimento, SALVO** em relação às consultas de pré-natal anteriormente agendadas.

§ 2º - Ficará a cargo de cada Secretário Municipal definir o grupo de servidores cuja atuação presencial é imprescindível ao funcionamento da respectiva Secretaria, ao tempo em que designará o quantitativo de servidores públicos municipais que realizarão suas funções mediante sistema de trabalho remoto.

Art. 4º. Observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 030, de 20 de abril de 2021 (D.O.M. 23.04.2021) e no Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2021 (D.O.M. 17.05.2021), os usuários e trabalhadores do serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros deverão usar máscara de proteção facial, sob pena de infração às normas da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal), e a empresa concessionária do serviço público deverá cumprir as seguintes diretrizes para o transporte de passageiros:

I – para os ônibus de pequeno porte/micro-ônibus, será permitido o transporte de passageiros correspondente ao número de vagas/poltronas disponíveis para assento;

II – para os ônibus de médio e/ou grande porte, será permitido o transporte de passageiros correspondente ao número de vagas/poltronas disponíveis para assento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* e nos incisos deste artigo, incumbe à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) fiscalizar o cumprimento por parte das empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal.

§ 2º - Constatado o descumprimento do aludido no *caput* e nos incisos deste artigo, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal do motorista e do infrator pela inobservância da regra.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no §§ 1º e 2º, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária da empresa concessionária do serviço de transporte público municipal, consoante dispõe os arts. 51, incs. XXXIV, XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 5º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Garanhuns, os horários e dias de funcionamento das atividades listadas a seguir, em observância ao que dispõe o art. 5º, Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021):

I – empresas que tem como objeto a comercialização de material de construção, serraria, estivas em geral, tintas e/ou insumos para pintura, ou ferro e/ou ferragens:

- a) segunda a sexta-feira: início a partir das 08h00min e encerramento às 15h00min;
- b) sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento;

II – empresas que tem como objeto a comercialização de ração animal e/ou *pet shops*:

- a) segunda a sexta-feira: início a partir das 08h00min e término às 18h00min;
- b) sábados, domingos e feriados: não haverá funcionamento;

III – agências de automóveis e/ou lojas de veículos leves e pesados:

- a) segunda a sexta-feira: início a partir das 09h00min e término às 17h00min;
- b) sábados, domingos e feriados: não haverá funcionamento;

IV – empresas que tenham por objeto atividades de mercearia, supermercado, padaria:

- a) segunda a sexta-feira: início a partir das 06h00min e término às 20h00min;
- b) sábados, domingos e feriados: início a partir das 06h00min e término às 18h00min;

V – empresas que tenham por objeto a comercialização de defensivos e insumos agrícolas:

- a) segunda a sexta-feira: **não será permitido o atendimento presencial**, facultando o funcionamento através das modalidades abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- 1) sistema *delivery* (entrega em domicílio) e/ou;
- 2) sistema de ponto de coleta: início as 09h00min e término as 17h00min.

b) sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento;

VI - empresas que estão sediadas/localizadas em galerias comerciais, **que tenham como objeto a exploração de clínicas médicas, pet shops e clínicas veterinárias:**

a) segunda a sexta-feira: início a partir das 08h00min e término às 18h00min;

b) sábados, domingos e feriados: não haverá funcionamento.

VII – empresas que estão sediadas/localizadas em galerias comerciais, **que tenham como objeto atividades relacionadas a restaurantes e/ou lanchonetes:**

a) segunda a sexta-feira: funcionamento no sistema *delivery* (entrega em domicílio);

b) sábados, domingos e feriados: funcionamento no sistema *delivery* (entrega em domicílio).

VIII – empresas que tem como objeto a exploração de óticas:

a) segunda a sexta-feira: início a partir das 08h00min e término às 15h00min;

b) sábados, domingos e feriados: não haverá funcionamento.

§ 1º - Durante o período de 26.05.2021 a 06.06.2021, fica **VEDADO** o funcionamento e comercialização de produtos relacionados com as atividades empresariais citadas abaixo:

I – empresas do ramo de lojas de conveniência e similares que estejam sediadas/localizadas em postos de combustíveis no âmbito do Município de Garanhuns;

II – empresas que tenham como objeto a comercialização de acessórios e/ou equipamentos para celular e aparelhos similares;

III - empresas que tenham como objeto a comercialização de produtos de higiene, limpeza e cosméticos e;

IV – empresas que tenham como objeto a comercialização aviamentos e de tecidos, independente de sua destinação específica.

§ 2º - Ficam **VEDADOS** OS SERVIÇOS DE ENTREGA EM DOMICÍLIO (*DELIVERY*), *FOOD TRUCK* E/OU *DRIVE THRU*, **BEM COMO A COMERCIALIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRA MERCADORIA OU PRODUTO** – inclusive com estabelecimento dos pontos de coleta das mercadorias e/ou produtos no âmbito do Município de Garanhuns.

§ 3º - A vedação do serviço de entrega em domicílio, disposto no parágrafo anterior, **NÃO SE APLICA** às empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de restaurantes, lanchonetes, farmácias, produtos médico-hospitalares, abastecimento de água, gás, supermercados, padarias, mercados, empresas que tenham por objeto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

comercialização de defensivos e insumos agrícolas e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população local e animais.

§ 4º - Para fins de efetivar o disposto neste artigo, incumbe a Vigilância Sanitária do Município de Garanhuns (VISA Municipal) fiscalizar o cumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos neste Decreto.

§ 5º - Constatado o descumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos neste Decreto, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal dos proprietários dos estabelecimentos empresariais listados nos incisos I a VIII deste artigo e do infrator pela inobservância deste Decreto.

§ 6º - Sem prejuízo do disposto no §§ 4º e 5º, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária das empresas que exploram as atividades econômicas mencionadas nos incisos I a VIII deste artigo, consoante dispõe os artigos 51, incisos XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 6º. Ficam suspensas, até o dia 06.06.2021, a realização de atividades de estágios supervisionados de natureza curricular e extracurricular bem como as aulas presenciais nas escolas, creches, educandários, cursos técnicos profissionalizantes, escolas de idiomas, Instituições de Ensino Superior (IES) da Rede de Ensino Pública e Privada que estejam localizadas no Município de Garanhuns.

Art. 7º. Em razão do Princípio da Predominância de Interesses, aplicam-se as medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), naquilo que não foi objeto de regulamentação neste Decreto Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 26.05.2021 e enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021).

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 25 de maio de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito